

LEI Nº 4.785 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Autoriza a
doação de
imóveis com
encargos à
IRMÃOS
LUCHIN LTDA,
destinado a
instalação de
empresa do
ramo
metalúrgico.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande
do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal
de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
Municipal autorizado a proceder a doação de imóvel com área
total de 1.001,00m² (um mil e um metros quadrados), através
de escritura pública, para a empresa IRMÃOS LUCHIN LTDA,
CNPJ nº 05.545.387/0001-85, para fins específicos de
instalação de empresa do ramo metalúrgico.

Art. 2º - O imóvel a ser doado possui
as seguintes características, localizações e confrontações:

- UM TERRENO URBANO, constituído
pelo lote nº 05 (cinco), com área superficial de 1.001,00m² (um
mil e um metros quadrados), situado na quadra 07, do
Loteamento Industrial São Cristóvão, desta cidade de Getúlio
Vargas/RS, no quarteirão formado pela Rua "A", atual Rua
Renato Bregoli (Paulista), Rua "G", atual Rua Júlio Jorge
Oleksinski e entroncamento das Ruas "G", atual Rua Júlio
Jorge Oleksinski e Rua "E", atual Rua Albino José
Gruber, medindo 23,49 metros de frente oeste pela Rua "G",
atual Rua Júlio Jorge Oleksinski, por 37,90 metros no sentido
oeste/leste, formado por um ângulo de 96,22º com quatro
segmentos que medem 6,46 metros; 7,63 metros; 8,64 metros
e 2,82 metros no sentido noroeste/sudeste, formando um
ângulo de 131,58º com trecho que mede 1,38 metros no
sentido norte/sul, formando um ângulo de 90,00º com a face
sul que mede 50,00 metros fechando a poligonal, sem
benfeitorias e dentro das seguintes confrontações e medidas:
ao NORTE, com o lote nº 04; ao NORDESTE, com jazida de
saibro; ao LESTE, com a área de preservação permanente; e
ao SUL, com o lote nº 06, com divisa sul distante 40,00 metros
da esquina com a Rua "D", atual Rua José Carbonera.
Matriculado no Cartório de Registro de Imóveis deste
Município sob o nº 18.547.

Art. 3º - Na outorga da escritura pública, a que se refere o artigo 1º desta Lei, deverá constar obrigatoriamente que o imóvel objeto da transação reverterá ao patrimônio municipal com todas as benfeitorias e sem qualquer indenização, se a empresa beneficiada não cumprir as seguintes obrigações:

I - construir uma área mínima de 150,00m², (cento e cinquenta metros quadrados) nos primeiros 02 (dois) anos, com os equipamentos necessários para os fins previstos nesta Lei, contado a partir da data de publicação desta Lei;

II - manter em funcionamento sua empresa pelo prazo mínimo de dez (10) anos a contar da completa implantação, com o incremento de 04 (quatro) novos funcionários no primeiro ano de funcionamento.

Art. 4º - Ocorrendo a venda da empresa, da área objeto da presente doação e respectiva construção, ou ainda na cessação da atividade antes de esgotado, em qualquer hipótese, o prazo de dez (10) anos, estabelecido no artigo anterior, a empresa beneficiada se obriga a pagar ao Município a importância correspondente ao valor do terreno, considerado à época que o fato ocorrer.

Parágrafo único - Na impossibilidade do pagamento, os imóveis reverterão ao Município sem que assista à mesma direito à indenização das benfeitorias e construções existentes.

Art. 5º - Fica autorizado à donatária oferecer em garantia de financiamentos destinados exclusivamente à construção ou ampliação da empresa, assim como à obtenção de capital de giro para seu funcionamento, junto a estabelecimentos de crédito, o imóvel a que se refere a presente Lei.

Parágrafo único - Caso a donatária perca o imóvel para instituição financeira, esta deve indenizar aos cofres públicos municipais o valor do imóvel, pelo preço do dia, avaliado por uma comissão de profissionais nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 14 de março de 2014.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

JULIANO NARDI,
Secretário de Administração.